



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 114/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA I Z REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA.

Contrato nº. 114/2021
Identificação: 2142021

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeito, a Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa **I Z Remoções de Pacientes Ltda.**, CNPJ sob n.º. 07.650.916/0001-36, Inscrição Estadual n.º 41205582234, com sede na Rua Paraná, n.º. 1146, CEP 85.906-120, Sala 01, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Ivomar de Oliveira Mello, residente e domiciliado na Rua Paraná, n.º. 1146, CEP 85.906-120, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.505.785-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 940.522.559-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 62/2021, pelos termos da proposta da contratada datada de 07/05/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de Ambulância Tipo B, em caráter de urgência/emergência, destinada ao suporte básico, transporte inter-hospitalar de pacientes sem necessidade de intervenção médica local e conforme condições abaixo descrita:

- a) Disponibilizar a ambulância para Unidade de Saúde Municipal, a contar de 17/04/2021, pelo período ininterrupto de 24 horas por dia, por 30 (trinta) dias;
- b) Modalidade aluguel, sem fornecimento de equipamentos e de motorista;
- c) Locação para 30 dias, podendo ser prorrogável por maior período;
- d) O combustível será por conta da CONTRATANTE enquanto perdurar o contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 114/2021

- e) A Ambulância será entregue livre de quilometragem e com tanque de combustível cheio;
- f) Possuir Seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais O Seguro de deverá ser válido durante todo o Período de vigência do Contrato e em território nacional;
- g) Trafegar com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA supervisionar periodicamente o serviço prestado, realizando manutenção preventiva periódica na ambulância;
- i) A CONTRATADA fará reposição imediata de qualquer ambulância que precise de reparos preventivos fora das Unidades de Pronto Atendimento do município Mercedes, de forma que não interrompa em momento nenhum a disponibilidade de ambulâncias, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos decorrentes de falhas mecânicas ou indisponibilidade de veículos para realizar atendimento dos usuários;
- j) Em caso de avaria mecânica não identificada na manutenção preventiva, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões (por exemplo acidente, tramites burocráticos junto ao DETRAN ou legalização, manutenção, etc.), a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado ou que, a juízo da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE, por veículo reserva de características idênticas.
- k) O CONTRATANTE deverá devolver ao final do contrato, o veículo, da mesma forma que foi entregue pela CONTRATADA, excetuando-se os desgastes naturais.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 62/2021, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 07/05/2021.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º 62/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 14.450,00 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme descrito a seguir:

Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	Unid	Locação de Ambulância Tipo B, seminova, sem equipamentos, sem motorista, a disposição 24 horas por dia em ponto fixo, período de 30 dias.	14.450,00	14.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 114/2021

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2027 – Serviços de Transporte de Pacientes

Elemento de despesa: 33390330600

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A disponibilização do objeto, em plenas condições de utilização, deverá se dar mediante a remessa da competente Ordem de Fornecimento, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 114/2021

- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 114/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias, a contar de 17/04/2021 (data da disponibilização do veículo), e poderá ser prorrogado na forma do o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 07 de maio de 2021.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

I Z Remoções de Pacientes Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8